



Norma Regimental n.º 4, de 8 de julho de 2013.

Trata do apoio financeiro para participação em eventos científicos.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria CAPES nº 64 de 24 de março de 2010, que regulamenta o Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) e as regras da Universidade sobre a matéria, resolve:

Art. 1º – Sempre que possível, considerando os recursos disponíveis e a observância das normas da CAPES e da SR-2/UERJ, o Programa proporcionará auxílio financeiro para alunos e professores que forem apresentar trabalhos em eventos científicos.

Art. 2º – Os mestrandos terão direito a dois financiamentos ao longo do curso para participação em eventos científicos no país ou um financiamento para eventos científicos no exterior.

Art. 3º - Os doutorandos terão direito a três financiamentos para participação em eventos científicos no país e um financiamento para eventos científicos no exterior.

Art. 4º - Os docentes terão direito a um financiamento por semestre para participação em eventos no país.

Art. 5º - Considera-se financiamento a concessão de diárias e o pagamento de inscrição em eventos científicos de acordo com a tabela vigente na UERJ e as normas do convênio PROAP/CAPES.

Parágrafo 1º: no caso de financiamento estudantil, o PPFH financiará um período não superior a três dias consecutivos.

Parágrafo 2º: no caso de financiamento estudantil, o PPFH financiará as inscrições em eventos científicos até o valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - No caso de financiamento aos discentes, o aluno deverá preencher formulário próprio (disponível no site do PPFH) e anexar, obrigatoriamente, a documentação abaixo:



- I – resumo do trabalho;
- II – programa ou carta de aceite do trabalho;
- III - carta de encaminhamento do Orientador CONSTANDO A EXPRESSA APROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO;
- IV – trabalho completo, no caso de comunicação oral.

Art. 7º - Os requerimentos de que tratam a presente norma serão encaminhados ao Coordenador do PPFH que avaliará as condições financeiras para sua concessão.

Art. 8º - Para solicitar financiamento, o docente também deverá preencher formulário próprio e anexar toda a documentação discriminada no próprio formulário.

Art. 9º - Após a participação no evento, o proponente deverá entregar à secretaria do PPFH o relatório de viagem (Anexo 3) e uma cópia do comprovante de participação no evento.

Art. 10 - Casos omissos e exceções serão examinados pelo Colegiado do Programa.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2013.